



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO Nº 8.655

De 14 de setembro de 2017.

Regulamenta a realização do Censo cadastral previdenciário dos servidores públicos, titulares de cargo efetivo ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência – RPPS do Município de São Roque de modo a garantir a avaliação do estudo atuarial em atendimento a Lei Federal nº 9.717/1998 e Portaria MPS nº 403/2008.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de São Roque.

Art. 2º. O censo previdenciário é de caráter obrigatório para todos os segurados ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de São Roque.

Art. 3º. O Fundo de Seguridade Social será responsável pela organização da execução do Censo Previdenciário.

Art. 4º. Os servidores ativos serão comunicados sobre o Censo Previdenciário através de Circular a ser expedida pelo Presidente do Fundo de Seguridade Social e, através dos Departamentos os quais se encontram vinculados e, os aposentados e pensionistas em seus endereços residenciais.

Art. 5º. Para os servidores ativos será encaminhada uma ficha cadastral que deverá ser preenchida e devolvida a Unidade Gestora do Fundo de Seguridade Social, localizado a Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, São Roque-SP, Departamento de Administração, das 08h00 as 17h00 dos dias úteis.

Art. 6º. O servidor aposentado ou pensionista deverá comparecer pessoalmente, a Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, São Roque-SP, Departamento de Administração, das 10h00 as 16h00 dos dias úteis, e efetuar o preenchimento dos dados, em ficha cadastral a ser fornecida pelo Fundo de Seguridade Social.

24



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 7º. O servidor aposentado ou o pensionista que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o endereço citado no artigo anterior, poderá se fazer representar por procurador legal junto a Unidade Gestora do Fundo de Seguridade Social, para agendamento de visita in loco, informando o endereço completo.

Art. 8º. Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor aposentado ou o pensionista que não for localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30(trinta)dias para realização do Censo.

Art. 9º. O servidor ativo que não preencher a ficha cadastral no período estabelecido e o aposentado ou o pensionista que não comparecer para realizar o Censo previdenciário terá o pagamento de sua remuneração ou de seus proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à realização do Censo.

Art. 10. O restabelecimento do pagamento fica condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do Fundo de Seguridade Social para sua regularização e o pagamento dar-se-á no mês imediatamente posterior ao seu comparecimento, assim como deverá ser incluso neste pagamento a diferença bloqueada.

Art. 11. O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas.

Art. 12. O Censo previdenciário será efetuado anualmente, no período de junho a julho.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o ano de 2017, o Censo previdenciário será realizado do dia 18 de setembro ao dia 06 de outubro.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/17.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PUBLICADO AOS 14 DE SETEMBRO DE 2017, NO GABINETE DO PREFEITO